# ESTATUTO SOCIAL DA SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.

## CAPÍTULO I
## Denominação, Sede, Objeto e Duração

**ARTIGO 1º** A Serra do Facão Energia S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** A Sociedade tem sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida 20 de Agosto, 1293, Subsolo, Centro, CEP 75.701-010, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 3º** O objeto da sociedade é constituído pelas seguintes atividades: a) explorar, na qualidade de concessionária, o Aproveitamento Hidrelétrico de Serra do Facão, constituído pela Usina Hidrelétrica Serra do Facão, cujo potencial localiza-se no rio São Marcos, nos municípios de Catalão e Davinópolis, Estado de Goiás, com potência mínima instalada de 210 MW e energia assegurada correspondente a 182,4 MW médios, e pelas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, que compreendem uma linha de transmissão, em 138 kV, com cerca de 40 km de extensão, circuito duplo, conectando-se à SE Catalão, podendo para tal promover: (i) implantação, mediante a contratação do fornecimento de bens e serviços, das obras de construção do aproveitamento; (ii) obtenção dos recursos e financiamentos para a execução das referidas obras, com o fornecimento das respectivas garantias; (iii) operação e manutenção do aproveitamento; (iv) comercialização da energia produzida; b) submeter-se às regras do Contrato de Concessão n.º 129/2001-ANEEL e seus aditivos (o “Contrato de Concessão”) e às normas regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas referentes aos ativos integrantes do AHE SERRA DO FACÃO e cuja propriedade será mantida pela sociedade; e c) praticar os atos e exercer as atividades necessárias ou convenientes para cumprimento de seu objeto social;

**ARTIGO 4º** O prazo de duração da sociedade se estenderá até o integral cumprimento de seu objeto social, observado o prazo do Contrato de Concessão.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

## CAPÍTULO II
## Capital Social

**ARTIGO 5º** O capital social é de R$372.368.000,01 (trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais e um centavo), dividido em 300.560.035,95 ações ordinárias e 71.807.964,06 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 2º** - A Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, conversíveis ou não em ações de outras espécies, guardando ou não proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite legal.

**PARÁGRAFO 3º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Sociedade e direito a um dividendo fixo de R$ 0,01 (um centavo de real) por lote de 1.000 (mil) ações.

**PARÁGRAFO 4º** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contado da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

**PARÁGRAFO 5º** - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

**PARÁGRAFO 6º** - Preferência para Subscrição

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, em ações da mesma espécie e/ou classe, regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

## CAPÍTULO III
## Administração

**ARTIGO 6º** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando for o caso, a remuneração global dos membros da administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à deliberação sobre a forma de sua distribuição ao Conselho de Administração.

### SEÇÃO I
### Conselho de Administração

**ARTIGO 7º** O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral elegerá suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular a que estiver vinculado, em sua ausência ou impedimento temporário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de seus Termos de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia que contenham qualquer deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**ARTIGO 8º** O Conselho da Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma da lei ou por quaisquer de seus membros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tal convocação deverá ser enviada a todos os demais conselheiros com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência e conter a ordem do dia, o local e horário da realização da reunião. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os membros comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer conselheiro tem o direito de ser representado nas Reuniões do Conselho por outro conselheiro, desde que lhe sejam outorgados poderes para tanto. Qualquer conselheiro tem o direito de atuar como procurador de mais de um conselheiro. Os conselheiros poderão votar por meio de carta, fax, e-mail ou outra forma de comunicação escrita. Os membros do Conselho de Administração que se fizerem representar e/ou enviarem seus votos na forma descrita neste parágrafo serão considerados como presentes à reunião.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros ou em segunda convocação, observado novamente o procedimento de convocação previsto no parágrafo primeiro deste artigo, com a presença de pelo menos quatro conselheiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, no qual as Atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas.

**ARTIGO 9º** Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**(a)** estabelecer as diretrizes gerais dos negócios da Sociedade;

**(b)** submeter aos acionistas, para análise e aprovação, sugestões de alteração do Plano de Negócios e Orçamento do Empreendimento objeto dos negócios da Sociedade;

**(c)** eleger e destituir os membros da Diretoria, assim como determinar suas funções e atribuições, conforme estabelecido neste Estatuto Social;

**(d)** supervisionar as atividades da Diretoria e examinar, a qualquer, tempo, os livros e documentos da Sociedade, assim como solicitar informações e relatórios sobre a gestão e operação da Sociedade, inclusive sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos praticados ou a serem praticados pela Diretoria;

**(e)** convocar anualmente as Assembleias Gerais Ordinárias e, sempre que necessário, as Assembleias Gerais Extraordinárias dos Acionistas;

**(f)** manifestar-se acerca dos relatórios da administração e das contas da Diretoria;

**(g)** autorizar a liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da Sociedade;

**(h)** autorizar a assinatura de quaisquer ordens de pagamento, acordos, compromissos, contratos, documentos, títulos e instrumentos, e/ou a realização de despesas, contratação ou concessão de empréstimos e financiamentos, assim como a outorga de garantias de qualquer natureza e a assunção de obrigações em nome da Sociedade, desde que referida transação não conste de um Plano de Negócios e Orçamento do Empreendimento devidamente aprovado pelos acionistas, caso em que nenhuma aprovação adicional será necessária;

**(i)** nomear e destituir auditores independentes da Sociedade;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**(j)** convocação de Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso previsto no artigo 132 da Lei de Sociedades Anônimas;

**(l)** a criação de comitês para assessorar a administração, sem funções deliberativas ou executivas, para prover assistência em áreas especializadas tais como finanças, meio-ambiente, técnica e jurídica, bem como a sua forma de funcionamento;

**(m)** matérias que os membros da Diretoria não tenham conseguido aprovar por unanimidade nos moldes deste Estatuto Social;

**(n)** a política de recursos humanos e critérios de remuneração, direitos e vantagens dos empregados, prepostos e consultores da Sociedade propostos pela Diretoria;

**(o)** atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria;

**(p)** abertura de filiais e escritórios da Sociedade; e

**(q)** propor à Assembleia Geral aumentos do capital social da Sociedade.

## SEÇÃO II
## Diretoria

**ARTIGO 10º** A Diretoria será composta por até 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, um deles denominado Diretor Presidente e os outros dois denominados Diretores sem designação específica, podendo à esta última denominação serem acrescidas outras designações, de acordo com as funções que venham a exercer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Diretores terão mandato pelo prazo de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e poderão, a qualquer tempo, ser substituídos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Diretores serão investidos em seus cargos independentemente de caução, como permitido por lei, e cada Diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de vacância, a Assembleia Geral de Acionistas elegerá o substituto para completar o mandato. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por qualquer dos outros Diretores.

**ARTIGO 11º** A Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social, terá poderes para administrar e conduzir os negócios da Sociedade, competindo à Diretoria, coletivamente:

**(a)** exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Sociedade;

**(b)** manter o controle geral da execução de suas deliberações e as do Conselho de Administração, bem como da avaliação dos resultados da Sociedade;

**(c)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração os orçamentos, ressaltando as prioridades para alocação de recursos;

**(d)** submeter ao Conselho de Administração propostas de empréstimos, financiamentos e abertura de crédito no país e/ou no exterior;

**(e)** apresentar ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como os relatórios mensais;

**(f)** propor ao Conselho de Administração a abertura de escritórios, representações e demais estabelecimentos da Sociedade;

**(g)** constituir procuradores ad negocia e ad judicia; e

**(h)** observar os limites determinados neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, quando da celebração de contratos e criação de despesas em geral;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**ARTIGO 12º** A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer de seus membros mediante comunicação prévia aos demais, a qual deverá conter, necessariamente, local, data, hora e ordem do dia, e poderá ser feita por qualquer meio de transmissão de informação que não seja oral, desde que obtido o correspondente comprovante de recebimento da parte destinatária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização da reunião, sendo certo que o comparecimento de todos os Diretores suprirá a falta de sua convocação. A coordenação e direção dos trabalhos em cada reunião caberão ao Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por unanimidade de votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Diretor Presidente não deterá o voto de qualidade. Em caso de impasse (ou seja, caso os membros da Diretoria não consigam aprovar por unanimidade matéria submetida à sua análise), tal matéria será submetida à consideração do Conselho de Administração.

**ARTIGO 13º** A Sociedade será representada e obrigar-se-á:

**(a)** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, mas sempre com a assinatura do Diretor Presidente;

**(b)** pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com a assinatura de um procurador, sempre que expressamente determinado na respectiva procuração e de acordo com a extensão dos poderes nela contidos;

**(c)** pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores, sempre que expressamente determinado na respectiva procuração e de acordo com a extensão dos poderes nela contidos;

**(d)** pela assinatura individual de qualquer Diretor ou procurador sempre que expressamente determinado na respectiva procuração e de acordo com a extensão dos poderes nela contidos, ficando ressalvado, entretanto, que a representação individual da Sociedade, nestas condições, está limitada à: (i) prática de atos de rotina perante órgãos e departamentos públicos federais, estaduais e municipais; entidades quase-governamentais; Receita Federal e seus

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

departamentos e agentes de fiscalização; Agências e Serviços Estatais; empresas públicas e sociedades de economia mista; Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e suas filiais; CACEX; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; empresas de transporte e ferroviárias em geral; (ii) quitação de pagamentos feitos pela Sociedade por meio de cheques; (iii) prática de quaisquer atos perante a Justiça do Trabalho; (iv) emissão de títulos de crédito comerciais; (v) endosso de cheques para crédito de contas bancárias da Sociedade; (vi) endosso de títulos de crédito comerciais, e (vii) troca de títulos de crédito e outros instrumentos negociáveis, exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e subseqüente depósito em conta bancária da Sociedade. Os procuradores “ad judicia” poderão também representar a Sociedade agindo individualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos atos de constituição de mandatários, a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores, devendo as procurações conter poderes específicos e ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, exceto eventuais procurações judiciais ou para fins de representação em processo administrativo e órgãos financiadores do Aproveitamento Hidroelétrico Serra do Facão.

**ARTIGO 14º** Todos e quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da Sociedade que forem estranhos aos seus negócios e objetivos, como a concessão de penhor, caução, endosso e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser considerados como nulos, exceto se previamente autorizados pelo Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se incluem nas restrições previstas neste Artigo as garantias dadas para controladoras, afiliadas ou subsidiárias da Sociedade.

## CAPÍTULO IV
## Assembleia Geral

**ARTIGO 15º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social para:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**(a)** tomar as contas dos Diretores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da sociedade;

**(b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

**(c)** eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar sua remuneração.

**ARTIGO 16º** A Assembleia Geral de Acionistas poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, com a competência privativa definida em lei. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral constarão de ata, ainda que em forma sumária, lavrada em livro próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada por um dos presentes, escolhido, por maioria de votos, pelos presentes.

**ARTIGO 17º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**ARTIGO 18º** Dependerão da aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 95% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, as seguintes deliberações:

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**(a)** quaisquer alterações do Estatuto Social, inclusive alterações da composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como quorum de aprovação;

**(b)** incorporação da Sociedade em outra (ou vice-versa), sua fusão ou cisão ou sua transformação, sob qualquer forma, ou qualquer outra forma de reorganização societária;

**(c)** aprovação para a participação da Sociedade em outras sociedades ou empreendimentos na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em "joint venture" ou membro de consórcio;

**(d)** autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

**(e)** dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;

**(f)** aprovação do financiamento do BNDES;

**(g)** criação de ações preferenciais, criação de outra classe de ações com direitos, preferências ou privilégios iguais ou mais vantajosos do que aqueles atribuídos às ações existentes da Sociedade;

**(h)** modificações nos direitos e vantagens das ações existentes da Sociedade; e

**(i)** fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 19º** Dependerão da aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, as seguintes deliberações:

**(a)** alteração dos planos de investimento da Sociedade que impliquem em novos recursos acima de 5% do orçamento do AHE SERRA DO FACÃO;

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**(b)** observados os termos e limites estabelecidos na Lei 6404/76, a definição e aprovação da política de distribuição de resultados da empresa, a qualquer título, incluindo eventual retenção dos lucros para constituição de reserva de qualquer natureza, observada a distribuição do mínimo legal e visando a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e do retorno dos investimentos feitos pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade;

**(c)** resgate de ações da Sociedade, independentemente da classe;

**(d)** criação, emissão ou venda de quaisquer títulos de dívida pela SPE, conversíveis ou não em ações, incluindo, mas não se limitando, a criação e emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra;

**(e)** criação de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confiram a terceiros percentual do faturamento da empresa ou direito de participação nos lucros da SPE;

**(f)** destinação dos resultados da Sociedade, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os dividendos que excedam os dividendos obrigatórios estabelecidos no Estatuto Social ou na Lei 6404/76.

## CAPÍTULO V
## Conselho Fiscal

**ARTIGO 20º** O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, compor-se-á de 03 membros efetivos e 03 suplentes, residentes no País.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e só se instalará a pedido de acionistas, na forma prevista no artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger, observados os limites legais.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no décimo dia útil do segundo mês subseqüente a cada trimestre civil, independentemente de convocação, e extraordinariamente nos casos previstos em lei por convocação da maioria de seus membros, feita por telegrama, carta registrada, telefax ou e-mail, com 10 (dez) dias de antecedência.

## CAPÍTULO VI
## Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

**ARTIGO 21º** O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Sociedade, com a observância das prescrições legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do lucro líquido verificado, destinar-se-ão, 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que este alcance o limite previsto em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou juros sobre o capital próprio, devendo o restante ter o destino que for determinado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Juros sobre Capital Próprio

Os dividendos mínimos obrigatórios poderão ser pagos com a utilização da faculdade prevista no artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – juros sobre capital próprio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Demonstrações Financeiras serão submetidas à exame e parecer de auditores independentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**ARTIGO 22º** A Sociedade levantará balanços semestrais e poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ainda por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**ARTIGO 23º** Os dividendos e/ou juros não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Sociedade.

## CAPÍTULO VII
## Liquidação

**ARTIGO 24º** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## CAPÍTULO VIII
## Foro

**ARTIGO 25º** A Sociedade, seus acionistas, os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Sociedade no foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO IX
## Disposições Finais

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

**ARTIGO 26º** A Sociedade observará o Acordo de Acionista, arquivado em sua sede, que dispuser sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que seja devidamente averbado nos livros da Sociedade e que o Presidente do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Estatuto Social Consolidado
Anexo II à AGE de 13 de abril de 2023

Alfredo Lamêgo Duarte
Presidente da Mesa

Pablo Henriques Salgado
Secretário da Mesa

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque, Odair Batista Carvalho e Pablo Henriques Salgado. Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Sampaio Doria, Reginaldo Correa e Alfredo Lamego Duarte.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D5D-59D4-B0E2-AA8F.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D5D-59D4-B0E2-AA8F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 5D5D-59D4-B0E2-AA8F

**Hash do Documento**

E26E5063DEA498CD47522F1631C6022121A454B9682F2BEF3B7284CADAF07F5D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2023 é(são) :

☑ Eduardo Sampaio Doria (Signatário) - 149.048.608-96 em 20/04/2023 19:10 UTC-03:00
**Tipo:** Assinatura Eletrônica
**Identificaçao:** Por email: eduardo.doria@alcoa.com

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Apr 20 2023 19:10:42 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
**Geolocation** Latitude: -23.4295 Longitude: -46.4286 Accuracy: 10820
**IP** 191.255.112.168
**Assinatura:**

**Hash Evidências:**
842D39A2C6199979AB311B4428DF39BFE1078611DA09F653839D0BA5CA1E9DF4

☑ Reginaldo Correa (Signatário) - 012.842.788-40 em 20/04/2023 17:44 UTC-03:00
**Tipo:** Assinatura Eletrônica
**Identificaçao:** Por email: regiscor53@gmail.com

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Apr 20 2023 17:44:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
**Geolocation** Location not shared by user.
**IP** 152.254.151.71

**Assinatura:**

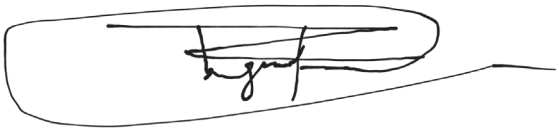

**Hash Evidências:**
057A66B095CFEFA141B4C5F64F518A9F1CA904CC74491C608A5147B9167BAFE1

- Luiz Antonio Gouvêa De Albuquerque - 762.988.927-53 em 20/04/2023 17:11 UTC-03:00
  **Nome no certificado:** Luiz Antonio Gouvea De Albuquerque
  **Tipo:** Certificado Digital
- Odair Batista Carvalho (Signatário) - 087.419.898-48 em 20/04/2023 16:59 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital
- Alfredo Lamêgo Duarte (Signatário) - 524.625.106-30 em 20/04/2023 16:57 UTC-03:00
  **Tipo:** Assinatura Eletrônica
  **Identificaçao:** Por email: alfredo.duarte@alcoa.com

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Apr 20 2023 16:57:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
**Geolocation** Location not shared by user.
**IP** 186.212.27.42
**Assinatura:**

**Hash Evidências:**
7BBB126797B610B6A3993234AAC7D7475863F2772E3B2B406E566AD01796F300

- Pablo Henriques Salgado (Signatário) - 070.343.527-20 em 20/04/2023 16:53 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital

# TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Pablo Henriques Salgado, com inscrição ativa no OAB/RJ, sob o n° 115679, inscrito no CPF n° 07034352720, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|---|---|---|
| CPF | N° do Registro | Nome |
| 07034352720 | 115679 | PABLO HENRIQUES SALGADO |